



Estado do Piauí  
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO - PI

**AVISO DE ANULAÇÃO LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 031/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial, Menor Preço

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL, CONFORME ANEXO I E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil-PI, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que foi anulada a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2017, de acordo com o prescrito no artigo 49 da Lei 8.666/93.

PUBLIQUE-SE.

Monsenhor Gil (PI), 26 de abril de 2017.

Pregoeiro



Estado do Piauí  
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2017-SRP

DATA DA REABERTURA: 12 de maio de 2017 às 13:30 horas.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Menor Preço

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE BOMBAS HIDRÁULICAS NA ZONA RURAL E SEDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PI

LEI REGENTE 10.520/02, 8.666/93 c/c 8.883/94 e suas alterações posteriores.

**FONTE DE RECURSO:** correrão à conta do orçamento geral do Município de Monsenhor Gil - PI e outros, do exercício financeiro de 2017.

**CÓPIA DO EDITAL:** Pode ser adquirido, na sede da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil - PI, localizada na Rua José Noronha, 75 - Bairro: Centro; e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Esclarecimentos: cpl.msgil@gmail.com.

PUBLIQUE-SE.

Monsenhor Gil (PI), 25 de abril de 2017.

Pregoeiro

**CONTRATO DE ASSESSORIA CONTÁBIL N° \_\_\_\_/2017**

Por meio do presente instrumento particular o CONTRATANTE e CONTRATADO abaixo qualificados firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, à vista do que dispõem os artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, todos da Constituição Federal; Artigo 25, inciso II da lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993; artigos 81,82,1.025,1.029, 1.080 e 1.092 do Código Civil Brasileiro; Decreto - Lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946, Resolução do CFC nº. 825 de 30 de junho de 1.998, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

**01-CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MONSENHOR HIPÓLITO, estabelecida na Travessa 12 de Outubro, 39 - Centro - CEP 64.650-000, na cidade de Monsenhor Hipólito - CNPJ(MF): 02.221.933/0001-34, neste ato representada pela Secretaria de Saúde, Joyce Pinheiro Bezerra, CPF 005.089.373-45, abaixo assinada.

**02-CONTRATADO:** Escritório de Assessoria Contábil - ASCONTA, estabelecido nesta cidade de Picos(PI), à Praça João Leopoldo, 75 - Centro - CEP 64.601-355, CNPJ(MF): 01.763.939/0001-70, neste momento representado pelo gerente Administrativo do Escritório de Assessoria Contábil, Wellington Silva Araújo, portador do CPF nº 497.995.254-20.

**OBJETO:** o objeto do presente contrato, é a prestação de serviços de assessoria contábil em geral, mediante as condições expressas pelas cláusulas abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – A contratante se obriga a pagar a quantia de R\$ 1.874,00 (Um Mil, Oitocentos e Setenta Reais), com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE SAÚDE, que deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês subsequente à realização do serviço, cuja cobrança se efetivar através da emissão de recibo e nota fiscal para liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O não pagamento até a data supracitada, permitirá ao contratado acrescer mais 0,33%(Zero, Trinta e Três por cento) ao dia até o limite de sessenta dias de multa e 1% (um por cento) de juros, por mês de atraso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Poderá o CONTRATADO, para a cobrança de seu crédito, valer-se de firma especializada ou de profissionais de advocacia, sendo que, neste caso, o CONTRATANTE inadimplente responderá também por honorários a estes devidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplência, a critério do CONTRATADO, poderá ser encerrada a prestação de serviços de assessoria contábil, independentemente da exigibilidade do débito vencido, nos termos do disposto no art. 1092, do Código Civil.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE, comprovar-se-á mediante apresentação de recibo que individualize a obrigação quitada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O encerramento da execução dos serviços de assessoria contábil será comunicado por correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) ao CONTRATANTE na mesma data estará à disposição do CONTRATANTE os documentos legais do beneficiário do presente contrato, de modo a permitir-lhe a transferência da execução dos serviços para outro profissional ou escritório contábil. Ocorrendo o encerramento da execução do Contrato estará este rescindido, sem prejuízo da cobrança do crédito do CONTRATADO.

**CLAUSULA SEGUNDA** – Os serviços eventuais e extra-contrato não constantes deste instrumento serão cobrados separadamente pelo contratante e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará o contratante aos acréscimos, previstos na cláusula primeira, parágrafo primeiro, deste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA** – Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados na sede do contratado situado à Praça João Leopoldo, 75 - Centro - CEP 64.601-355 - Picos(PI).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O contratado se compromete a executar os serviços na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou outro endereço qualquer, mediante resarcimento das despesas com transporte, alimentação e outras.

**CLAUSULA QUARTA** – O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que o contratante entregar. Havendo evidências de falta de tais elementos por parte do contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

**CLAUSULA QUINTA** – A contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento de honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.

**CLAUSULA SEXTA** – A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação - aplicável ao caso.

**CLAUSULA SÉTIMA** – Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30(Trinta) dias, para isentar de qualquer ônus.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para efetivação da rescisão de que trata esta Cláusula, caso o CONTRATANTE tome a iniciativa de rescindir:  
a)deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão inclusivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para efetivação da rescisão por iniciativa do CONTRATADO:  
a)deverá estar atualizado o serviço de assessoria contábil até o mês da rescisão inclusivo.

**CLAUSULA OITAVA** – Os impressos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade do contratado.

**CLAUSULA NONA** – O prazo de vigência deste contrato encerará em 31.12.2017, considerando-se automaticamente prorrogado, se não houver manifestação expressa das partes 30(Trinta) dias antes do vencimento.

(Continua na próxima página)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO - PI

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA

**CLAÚSULA DÉCIMA** - A contratante pagará anualmente uma mensalidade extra, pela elaboração do balanço geral, em valor compatível com o constante da cláusula primeira deste contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o foro da comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 04(quatro) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02(duas) testemunhas.

Picos(PI), 02 de janeiro de 2017.

Joyce Pinheiro Bezerra  
Secretaria Municipal de Saúde  
Contratante

Joyce Pinheiro Bezerra  
Secretaria Mun. de Saúde  
CPF: 005.089.373-45

Wellington Silva Araújo  
Gerente Administrativo  
Contratado

## TESTEMUNHAS:

1º Marconio Nobre Araújo CPF Nº. 482.277.653-00

Assinatura Marconio Nobre Araújo

2º Maria Valdina Barbosa Moura CPF Nº. 259.516.881-91

Assinatura Maria Valdina Barbosa Moura



ESTADO DO PIAUÍ  
UNIDADE ESCOLAR ATILA FREITAS LIRA  
POVOADO SÃO DIMAS – MONTE ALEGRE

OFÍCIO N° - 01-2804/2017

Monte Alegre do Piauí, 28 de Abril 2017

Ilmo. Srº(a) Gerente do Banco do Brasil  
Agência Gilbués-PI

Senhor Gerente,

Ao tempo em que cumprimento V. Sa. Venho através deste, solicitar abertura de conta vinculada ao CNPJ – 10.441.653/0001-60, como também informar os nomes dos responsáveis pela movimentação financeira do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre – PI, com a denominação HPP (Hospital de Pequeno Porte) com os seguintes poderes, SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS, SUSTAR/CONTRAR/ORDENAR CHEQUES, EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS, EFETUAR PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO, LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCIERO/ASSP, SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS DE INVESTIMENTOS, EMITIR COPROVANTES, EFETUAR PARA MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRÔNICO, CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DEBITO DIRETO AUTORIZADO-DDA, CARTÃO TRANSPORTE-AUTORIZAR DEBITO/TRANSFERENCIA MEIO ELETRÔNICO, SENHORES: DAVINELSON SOARES ROSAL/PREFEITO MUNICIPAL CPF:831.747.616-20 E ARLETE DIVINA DOS SANTOS DUARTE/SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE CPF: 432.945.963-91.

Sem ais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAVINELSON SOARES ROSAL  
Prefeito Municipal

CONVÉNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICIPIO DE NAZÁRIA - PI, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/ OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO e o Município de Nazária - PI, âmbito Municipal, com sede na Rua Beira Vasconcelos, nº 1971, bairro Gogó da Ema, na Cidade de Nazária, Estado do Piauí, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 10.560.403/0001-49, doravante denominada CONVENENTE, por seus representantes legais infra-assinados, o BANCO e a CONVENENTE, doravante denominados em conjunto "PARTÍCIPES", celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados à CONVENENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com a CONVENENTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CONVENENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repagadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

a) A CONVENENTE se responsabiliza por:

I - divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

II - esclarecer aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que as

Página 1

condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO;

III - submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V - prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO as informações nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio do aditivo assinado pelos PARTÍCIPES, que passará a integrá-lo.

VI - confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação de crédito pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII - efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I.

VIII - informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

IX - comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X - informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por meio do Autoatendimento Setor Público - ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

XI - reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;

XII - notificar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

XIII - comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XIV - dar preferência, nos termos da Lei, aos descontos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham

Página 2

(Continua na próxima página)